



Universidade Federal de Minas Gerais
Instituto de Ciências Biológicas
Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular
Belo Horizonte, MG BRASIL.



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação em 06/09/2011.

CAPITULO I- DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular (PPG-BioCel) visa proporcionar aos seus participantes conhecimentos que os habilitem a desenvolver adequadamente atividades de ensino, pesquisa e inovação tecnológica.

Art. 2º São ordenamentos institucionais básicos do PPG-BioCel: a Legislação Federal pertinente, o Estatuto da UFMG, o Regimento Geral da UFMG e este Regulamento pautado nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 3º O PPG-BioCel abrange cursos de Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, à obtenção do título de Mestre e Doutor em Ciências (Biologia Celular).

§ 1º O curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional, bem como capacitar o aluno a desenvolver pesquisas na área específica de atuação.

§ 2º O curso de Doutorado tem por objetivo desenvolver a capacidade de propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, na área específica de atuação.

Art. 4º O PPG-BioCel acolhe projetos específicos de Pós-Doutoramento no seu campo de atuação.

Art. 5º Os cursos de Mestrado e Doutorado têm duração mínima de 12 e 24 meses e duração máxima de 24 e 48 meses, respectivamente, contados da data da matrícula inicial.

§ 1º O Colegiado poderá, mediante solicitação e justificativa do orientador, autorizar a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor.

§ 2º A solicitação de prorrogação do prazo para a obtenção dos graus de Mestre ou Doutor deverá ser encaminhada ao Colegiado no mínimo 30 dias antes de expirado o prazo para a conclusão do Curso.

§ 3º A solicitação de defesa de dissertação ou tese em prazo inferior ao mínimo estabelecido será encaminhada à Câmara de Pós-Graduação após aprovação, pelo Colegiado, da justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 6º Os níveis de Mestrado e Doutorado serão desenvolvidos de modo que o estudante, na área de Biologia Celular, seja capaz de:

- I** – utilizar bibliografia pertinente;
- II**- discutir questões acadêmicas e científicas;
- III**- elaborar e executar projetos de pesquisa;
- IV**- aprimorar a expressão oral e escrita de temas científicos;
- V** - analisar e criticar metodologia utilizada em ensino e pesquisa;
- VI**- aprimorar a habilidade técnica em pesquisa;
- VII**- integrar equipe docente de cursos de graduação;
- VIII**- relacionar os conhecimentos da área de biologia celular com áreas afins

Art. 7º O curso de Mestrado envolverá o preparo obrigatório de dissertação, que revele a capacidade tanto de sistematização e domínio do tema quanto da metodologia científica pertinente.

Art. 8º O curso de Doutorado envolverá o preparo obrigatório de tese resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

Art. 9º O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela área de Biologia Celular.

CAPÍTULO II- DA COORDENAÇÃO

Art. 10. A coordenação didática será exercida por Colegiado constituído pelo Coordenador, Subcoordenador, 07 (sete) representantes do corpo docente permanente do Programa e representantes discentes na proporção estabelecida pelo Regimento Geral da UFMG.

Art. 11. São atribuições do Colegiado:

- I** - eleger, dentre os integrantes do Colegiado, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador;
- II** - coordenar e orientar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III** - recomendar ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsável(veis), a indicação ou substituição de docente(s);

IV - elaborar o currículo do Programa, com indicação de pré-requisito(s) e de número de créditos correspondentes a cada uma das atividades acadêmicas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

V - estabelecer diretrizes para os programas das atividades acadêmicas e propor a modificação deles ao(s) Departamento(s), ou estrutura(s) equivalente(s), responsáveis por sua oferta;

VI - decidir das questões referentes a matrícula, reopção, transferência e dispensa de atividades acadêmicas, aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

VII - representar ao(s) Órgão(s) competente(s), na ocorrência de infração disciplinar;

VIII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de atividade(s) acadêmica(s) do Programa;

IX - propor a Chefe(s) de Departamento, ou de estrutura equivalente, e a Diretor(es) de Unidade medidas necessárias ao bom andamento do curso;

X- definir critérios acadêmicos de credenciamento e de reconhecimentos de docentes do Programa;

XI - aprovar, mediante análise de *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XII- apreciar, diretamente ou por intermédio de Comissão Especial, projetos de dissertação ou de tese;

XIII- designar Comissão Examinadora para julgamento de dissertação ou de tese;

XIV- acompanhar o andamento das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

XV- estabelecer as normas do Programa ou propor alteração delas, submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVI- submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação o número de vagas a serem colocadas em concurso por curso;

XVII- estabelecer critérios para Exames de Seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;

XVIII- aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;

XIX- estabelecer critérios para o preenchimento de vagas em disciplinas isoladas;

XX- assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

XXI- estabelecer critérios para alocação de bolsas e de acompanhamento dos bolsistas;

XXII- fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para a alocação de recursos;

XXIII- colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que lhe for solicitado;

XXIV- aprovar e acompanhar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto em Resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

XXV- reunir-se ordinariamente uma vez no mínimo a cada bimestre.

XXVI- elaborar projetos destinados a captar recursos humanos e financeiros para aprimoramento do Programa;

XXVII- elaborar projetos com vistas à inserção nacional e internacional do Programa;

XXVIII- colaborar com o Departamento de Morfologia, quando solicitado, na implementação de medidas necessárias ao aperfeiçoamento contínuo do ensino, da pesquisa e da extensão.

XXIX - exercer as demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 12. O Coordenador e o Subcoordenador do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado (Estatuto- Art. 55 *caput*, § 2º; Regimento Geral - Art. 22 inciso III e Art. 26).

§ 2º Os votos para eleição do Coordenador e Subcoordenador serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados (Regimento Geral -Art. 32).

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III- convidar o Chefe do Departamento de Morfologia/ICB/UFMG para as reuniões do Colegiado em que este terá direito a voz, mas não a voto.

IV - remeter à Câmara de Pós-Graduação relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

V - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;

VI - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do-Programa pelo Órgão Federal competente;

VII- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do Programa;

VIII - representar o Programa, quando se fizer necessário;

IX- convocar as eleições previstas neste Regulamento;

X- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.

XI- promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o Programa;

XII- supervisionar os serviços administrativos do Programa;

XIII- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 14. Compete ao Subcoordenador do Colegiado:

I- colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Programa;

II- substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 15. Os representantes docentes serão escolhidos por eleição direta entre os professores permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo, quando necessário.

Art. 16. A renovação de membros docentes do Colegiado será feita por eleição, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 17. Os representantes discentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico do ICB, entre os alunos regularmente matriculados no Programa, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFMG, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 18. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros

Art. 19. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFMG ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único- Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III- DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 21. O corpo docente do PPG-BioCel é constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores.

§ 1º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado em resolução específica.

§ 3º Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 22. Ao docente permanente compete ministrar atividades acadêmicas e orientar mestrandos ou doutorandos.

Parágrafo único- O credenciamento de docente permanente terá validade por 3 (três) anos.

Art. 23. Ao docente colaborador compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, dois discentes.

Parágrafo único- O credenciamento de docente colaborador terá validade de até 3 (três) anos.

Art. 24. Docentes aposentados da UFMG poderão ser credenciados como permanente ou como colaborador, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFMG.

Art. 25. Todo estudante admitido no curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V- presidir a comissão examinadora do exame final de defesa de dissertação ou tese;

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 26. Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação em qualquer dos níveis de Pós-Graduação.

Parágrafo único- Os critérios de aprovação de coorientação serão objeto de resolução específica.

Art. 27. Após experiência comprovada de 2 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que

atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 28. O professor orientador poderá ter, no máximo, cinco estudantes em fase de elaboração de dissertação ou tese, sob sua orientação.

§ 1º Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º Considera-se estudante em fase de elaboração de dissertação ou tese o que estiver regularmente matriculado no curso, respectivamente, há mais de 2 (dois) ou 3 (três) semestres.

CAPÍTULO IV- DA OFERTA DE VAGAS

Art. 29. O número de vagas será proposto anualmente pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Parágrafo único- É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação final da matéria.

Art. 30. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - a capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, obedecido o disposto no Art. 38 das Normas Gerais da Pós-Graduação;

II - o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III - os projetos de pesquisas em desenvolvimento;

IV - a infraestrutura física;

V - o plano de execução orçamentária, quando cabível.

CAPÍTULO V- DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 31. O Exame de Seleção para a admissão ao PPG-BioCel será definido em Edital, a ser elaborado pelo Colegiado e submetido à aprovação da Câmara de Pós-Graduação, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial ou à distância;

III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - a definição sobre o Exame de Língua Estrangeira;

VII - o semestre de ingresso ou, no caso de Doutorado, a possibilidade de fluxo contínuo.

§ 1º No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, não poderá ter caráter

eliminatório.

§ 2º No ato de inscrição ao Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;

II - cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou, ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes da data prevista para matrícula;

III - Histórico Escolar do curso de Graduação;

IV - *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica no caso de candidato estrangeiro;

VI - documento de identidade com validade nacional;

VII - outros documentos especificados no Edital do Exame de Seleção.

Art. 32. Para ser admitido como aluno regular no PPG-BioCel, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído curso de Graduação;

II - ser selecionado em Exame de Seleção específico;

III - ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do CEPE e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art. 33. A critério do Colegiado, serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Cursos de Pós-Graduação.

§ 1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do PPG-BioCel, no mínimo, 50% do total de créditos mínimos exigidos.

§ 2º A Secretaria do PPG-BioCel enviará ao DRCA até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

Art. 34. O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

I- histórico escolar de Pós-Graduação do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e os créditos obtidos;

II- conteúdo programático das atividades acadêmicas que compõem o histórico escolar;

III- demais documentos referidos no Art. 31 deste Regulamento.

Art. 35. O exame de seleção para ingresso ao Mestrado deverá compor etapas que atestem que o candidato seja capaz de:

- I- ler e interpretar texto acadêmico em inglês;
- II- compreender artigo científico publicado em periódico da Área;
- III- demonstrar conhecimento na área de Biologia Celular.

Art. 36. O exame de seleção para ingresso ao Doutorado deverá compor etapas que atestem que o candidato seja capaz de:

- I- ler e interpretar texto acadêmico em língua(s) estrangeira(s);
- II- compreender artigo científico publicado em periódico da Área;
- III- demonstrar conhecimento na área de Biologia Celular.
- IV- elaborar e defender projeto de pesquisa a ser conduzido no seu doutorado;

Art. 37. O exame de seleção ao Mestrado ou Doutorado será conduzido por Comissão Avaliadora composta por 3 docentes indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único- Além dos critérios mencionados nos Art. 35 e 36, a Comissão deverá considerar o *curriculum vitae* do candidato.

Art. 38. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA, até 15 dias após a admissão, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 39. Após período mínimo de 12 meses e máximo de 17 meses de matrícula regular no Mestrado, o estudante com desempenho destacado poderá solicitar ao Colegiado a mudança para o nível de Doutorado.

§ 1º Será considerado estudante com desempenho destacado aquele que tiver obtido conceito A nas disciplinas cursadas até o momento da solicitação e que comprovar produção científica representada por trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais e/ou publicados ou aceitos para publicação em revistas indexadas em que seja o primeiro autor e esteja correlacionado com o projeto apresentado.

§ 2º A solicitação do mestrando deverá estar acompanhada de carta de anuência do orientador, projeto de pesquisa a ser desenvolvido no Doutorado (com resultados preliminares), histórico escolar e *curriculum vitae*.

Art. 40. O processo de mudança de nível abrangerá avaliação do projeto de pesquisa para o doutorado, do desempenho em seminário sobre este projeto de pesquisa e da documentação descrita no parágrafo segundo do Art. 39.

§ 1º A avaliação será feita por Comissão Examinadora composta por três docentes indicados pelo Colegiado, em sessão reservada.

§ 2º O orientador e o coorientador do mestrando não poderão integrar a Comissão Examinadora referida no Caput deste artigo.

§ 3º O processo de avaliação da mudança de nível deverá ser conduzido pelo Colegiado e concluído no prazo de 30 dias após a instauração do processo em reunião de colegiado.

Art. 41. A Coordenação do Programa deverá comunicar a conclusão exitosa do processo de mudança de nível à PRPG que autorizará mudança de registro no DRCA.

§ 1º A contagem de tempo no novo nível considerará a data de matrícula original no Mestrado.

§ 2º O prazo máximo de defesa de tese de Doutorado será de 60 meses contados a partir da data de ingresso no nível de mestrado.

§ 3º A critério do Colegiado, e ouvido o orientador a mudança de nível poderá ocorrer com ou sem a defesa da dissertação.

§ 4º No caso de defesa da dissertação, a sessão deverá ocorrer em até 3 meses após a data da mudança de nível.

CAPÍTULO VI- DA MATRÍCULA

Art. 42. A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFMG, mediante acesso ao sistema de matrícula on line da Pós-Graduação.

Art. 43. O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 1º A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 2º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 44. O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único- A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

Art. 45. O estudante que deixar de renovar sua matrícula a cada semestre será excluído do Programa.

Art. 46. O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular do PPG-BioCel, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso.

Parágrafo único- As atividades acadêmicas de Graduação de natureza eletiva não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos para conclusão do curso.

Art. 47. Graduados, não inscritos em cursos regulares da UFMG, poderão matricular-se em disciplinas do PPG-BioCel, então considerada isolada, desde que haja vaga, e de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

Art. 48. O Programa exige a integralização de 20 (vinte) créditos para o Curso de Mestrado e 32 (trinta e dois) créditos para o Curso de Doutorado.

Art. 49. O Programa oferece atividades acadêmicas obrigatórias e optativas, ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussão em grupo, trabalhos práticos, estágio para treinamento técnico, participação de equipes didáticas, publicação de artigos e outras atividades consideradas relevantes para a formação do pós-graduando.

Art. 50. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único. O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 51. Os créditos relativos a cada atividade acadêmica só serão conferidos ao aluno que lograr obter, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

Art. 52. Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UFMG poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado.

Art. 53. Mediante proposta do respectivo docente orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados.

Art. 54. Durante a fase de elaboração de dissertação ou de tese até seu julgamento, o estudante deverá matricular-se em "Elaboração de Trabalho Final", independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 55. O Colegiado poderá aprovar o aproveitamento de créditos obtidos no Mestrado, para integralização de créditos mínimos do Doutorado, mediante solicitação do discente com anuência do orientador.

Art. 56 . O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Ótimo)

De 70 a 79 - C (Bom)

De 60 a 69 - D (Regular)

De 40 a 59 - E (Fraco)

De 0 a 39 - F (Insuficiente)

§ 1º O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do curso.

§ 2º É vedado exame especial em qualquer disciplina do Programa.

Art. 57. Para atendimento às exigências estabelecidas para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer atividade acadêmica só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão, de acordo com este Regulamento.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo referido no *caput* deste artigo, o aluno poderá, ouvido seu docente orientador e a juízo do Colegiado ter seus créditos revalidados por tempo determinado.

Art. 58. Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido e condições estabelecidas em Resolução específica.

Parágrafo único- As Normas para o Exame de Qualificação serão estabelecidas em Resolução específica.

Art. 59. Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

I- Obter conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

II- Deixar de renovar a matrícula a cada semestre.

III- Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado ou o Doutorado, sem que tenha cumprido o estabelecido no Art. 5º.

IV- No caso de aluno do curso de Doutorado, se for reprovado em Exame de Qualificação pela segunda vez.

CAPÍTULO VIII- DA DISSERTAÇÃO (MESTRADO) E DA TESE (DOUTORADO)

Art. 60. Todo estudante de Mestrado ou Doutorado deverá apresentar ao Colegiado, no prazo previsto na resolução específica, o projeto de dissertação aprovado pelo orientador.

§ 1º A forma de apresentação do projeto será detalhada em resolução específica.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Programa, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 61. O estudante, com a anuência do orientador, deverá entregar à Secretaria do Programa no mínimo 04 (quatro) exemplares da dissertação de Mestrado ou 06 (seis) exemplares da tese de Doutorado, acompanhados de requerimento solicitando providências para defesa de seu trabalho.

Art. 62. A defesa da dissertação será pública e perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único – Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado do Programa poderá indicar outro docente para substituí-lo na presidência da sessão de defesa.

Art. 63. A defesa de tese será pública e perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado do Programa, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na presidência da sessão de defesa.

Art. 64- Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de dissertação ou de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, respectivamente, nos artigos 62 e 63.

Art. 65. Somente poderá submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que houver integralizado o número mínimo de créditos exigidos e cumprido as demais exigências deste Regulamento.

Art. 66. Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou de tese o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 67. No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 meses, apresentar nova versão do trabalho.

IX- DO GRAU ACADÊMICO

Art. 68. Para obter o grau de Mestre em Ciências (Biologia Celular), o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Art. 5º deste Regulamento:

I- completar 20 créditos em atividades acadêmicas;

II- ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do CEPE;

III - ser aprovado na defesa de dissertação como definido neste Regulamento;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo de 60 dias, a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 69. Para obter o grau de Doutor em Ciências (Biologia Celular), o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o Art. 5º deste Regulamento:

I - completar 32 créditos em atividades acadêmicas;

II- ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do CEPE;

III - ser aprovado em exame de Qualificação como definido em resolução específica;

IV- ser aprovado em defesa de tese como definido neste Regulamento;

V - apresentar ao Colegiado do Programa, no prazo de 60 dias, a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 70. São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação, pela Secretaria do Programa, os seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso de Especialização, em versão eletrônica; acompanhado de Formulário de Autorização de

Disponibilização do texto, no

todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

d) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1 (um) exemplar do trabalho final de curso, da dissertação ou trabalho equivalente, ou da tese, em versão impressa.

Art. 71. Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) Exame(s) de Língua Estrangeira;

VI - data de aprovação no Exame de Qualificação do curso de Doutorado;

VII - data da aprovação da dissertação ou da tese;

VIII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou da tese.

Art. 72. Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§ 1º Para que seja considerado de alta qualificação científica, o candidato a defesa direta deverá ter seu currículo avaliado em função de:

a) cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e estágios realizados

b) produção científica publicada em periódicos indexados;

c) participação em reuniões científicas;

d) atividades relevantes de caráter técnico-profissional, exercidas no âmbito da Universidade ou fora dela.

§ 2º Após parecer favorável e fundamentado do Colegiado, o pedido de Defesa Direta de Tese será submetido à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre tema pertinente ao Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e seja elaborada de acordo com o Artigo 3º deste Regulamento.

§ 4º A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no artigo 63 deste Regulamento e em

outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73. O Diploma de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

X- DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Profa. Denise Carmona Cara Machado
Coordenadora do Colegiado de Pós-Graduação em Biologia Celular